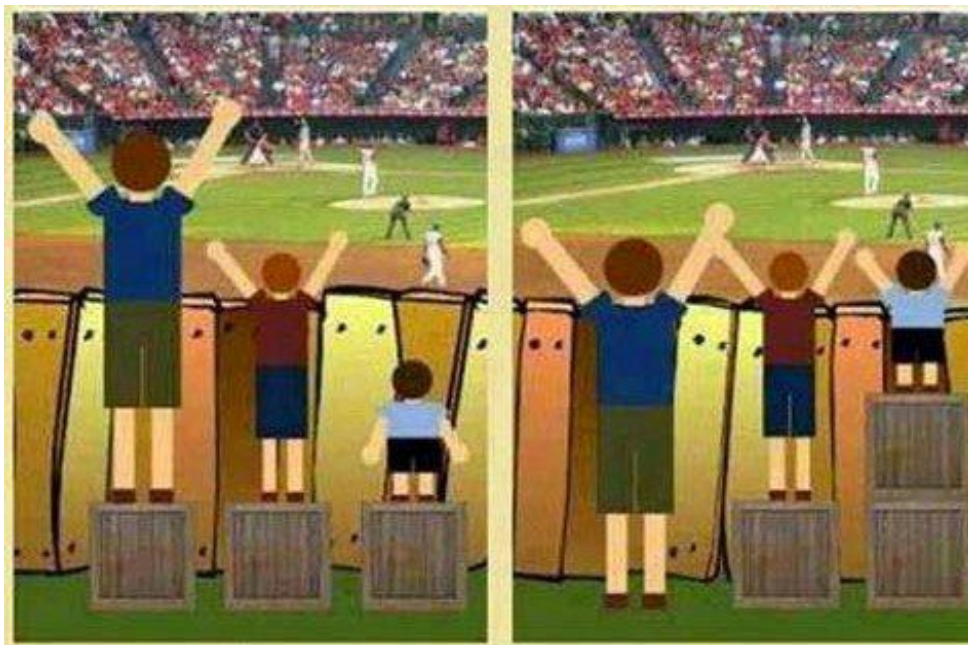


Autor: Pinto

## Igualdade para quem?



Em 2018, numa audição na comissão parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, a deputada do PCP disse que a cobrança da propina:

***“viola o princípio constitucional da obrigação do Estado de assegurar o ensino do português às comunidades portuguesas”.***

Conforme notícia publicada no [Canal Portugal](#), que em 2005 eram 1.907 e em 2008 aumentou para cerca de 12.245 estudantes brasileiros nas Universidades portuguesas.

Segundo Nota à Comunicação Social publicada em 10 de março de 2020:

[“O número de estudantes matriculados no ensino superior ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional aumentou 38% em 2019/2020, face ao ano anterior. Brasil, Cabo Verde e Guiné-Bissau são os países com mais novos inscritos no Ensino Superior”](#)

O mencionado aumento na quantidade dos estudantes aconteceu após a promulgação do Decreto-Lei nº

62/2018, que alterou o Estatuto do Estudante Internacional, sendo certo que tal alteração foi oriunda da recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE:

“Do processo de avaliação, que compreendeu a realização de diversas visitas a Portugal e de reuniões de auscultação de um leque alargado de atores institucionais e individuais em todo o país, resultou um conjunto de recomendações, apresentadas pela OCDE em fevereiro de 2018, com o objetivo de reforçar o desempenho e impacto das atividades e instituições de investigação e desenvolvimento e de ensino superior em Portugal, numa perspetiva internacional e num contexto multidisciplinar.

No âmbito da referida avaliação, a OCDE identificou como uma importante característica das instituições de ensino superior bem-sucedidas a sua abertura e atratividade internacionais. Na verdade, a internacionalização é encarada como uma característica particularmente importante em Portugal, dada a dimensão do país, a capacidade formativa instalada e a sua tradição de abertura internacional.

Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2016, de 30 de novembro, o Governo havia já definido um conjunto de orientações gerais para a articulação da política de internacionalização do ensino superior e da ciência e tecnologia com as demais políticas públicas de internacionalização, que sucedem a outras iniciativas sobre o mesmo tema e que têm vindo a ser implementadas desde então.

Importa, agora, refletir estas recomendações e orientações no Estatuto do Estudante Internacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.”

Ocorre que em vez do médico prescrever o que é melhor para o paciente, o médico prescreveu o que é melhor para si. Explico a Direção-Geral do Ensino Superior comunicou que, “a partir do ano letivo de 2020/2021, o valor máximo da propina a fixar pelas instituições de ensino superior é reduzido de 871€ para 697€”, enquanto as Universidades Públicas de Portugal, de forma cooperativa, além de estabelecerem valores de propina distintos para o estudante internacional, aumentaram o valor da propina para o estudante internacional:

Universidade do Porto

Estudantes Nacionais | UE – Tempo Integral 697,00€ | Tempo Parcial 243,95 – 557,60€

Estudantes Internacionais – Tempo Integral 3500,00€ | Tempo Parcial 1225,00€ – 2800€ |

Estudante internacional CPLP – Tempo Integral 1925,00€ | Tempo Parcial 673,75€ – 1540€

Universidade de Coimbra

Estudantes Nacionais – Propina 1º ano (indicativo) 697.00€ | Propinas restantes (indicativo) 697.00€

Estudantes Internacionais Taxa mensal de frequência de 700€ x10 mensalidades

Universidade de Lisboa

Estudantes Internacionais – Propina 1º ano (indicativo) 4500,00€ | Propinas restantes (indicativo) 4500,00€

Universidade de Aveiro

Estudantes Nacionais – 697,00€/ano

Estudantes Internacionais – 4650€ /ano

Explico que no dia 7 de setembro de 1971, foi assinado a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, na qual garante a igualdade de direitos e deveres aos respectivos nacionais para portugueses no Brasil e aos brasileiros em Portugal.

Posteriormente, no dia 17 de Julho de 1996, foi criada a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) que [“é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua e da cooperação entre os seus membros.”](#) e regida pelos seguintes princípios:

[“Igualdade soberana dos Estados membros;](#)

[Não-ingerência nos assuntos internos de cada estado;](#)

[Respeito pela sua identidade nacional;](#)

[Reciprocidade de tratamento;](#)

[Primado da paz, da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social;](#)

[Respeito pela sua integridade territorial;](#)

[Promoção do desenvolvimento;](#)

[Promoção da cooperação mutuamente vantajosa. “](#)

Em 21 de abril de 2000, a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses foi revogada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, o qual reafirmou os seguintes princípios e objectivos:

**1) O desenvolvimento económico, social e cultural alicerçado no respeito dos direitos e liberdades fundamentais, enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no**

**princípio da organização democrática da sociedade e do Estado, e na busca de uma maior e mais ampla justiça social;**

**2) O estreitamento dos vínculos entre os dois povos com vista à garantia da paz e do progresso nas relações internacionais, à luz dos objectivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;**

**3) A consolidação da comunidade dos países de língua portuguesa, em que Portugal e Brasil se integram, instrumento fundamental na prossecução de interesses comuns;**

**4) A participação de Portugal e do Brasil em processos de integração regional, como a União Europeia e o Mercosul, almejando permitir a aproximação entre a Europa e a América Latina para a intensificação das suas relações.**

O Tratado internacional estabelece que:

#### **Artigo 12º**

**Os portugueses no Brasil e os brasileiros em Portugal, beneficiários do estatuto de igualdade, gozarão dos mesmos direitos e estarão sujeitos aos mesmos deveres dos nacionais desses Estados, nos termos e condições dos artigos seguintes.**

O artigo 43 do mencionado Tratado assim dispõe:

**Sem prejuízo do que se achar eventualmente disposto quanto a numerus clausus, o acesso a cursos de pós-graduação em universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal e em universidades no Brasil é facultado aos nacionais da outra Parte Contratante em condições idênticas às exigidas aos nacionais do país da instituição em causa.**

Desse modo, penso que “a articulação da política de internacionalização do ensino superior”, recomendada pela OCDE, se transformou numa boa fonte de renda para as Universidades portuguesas.

**Data de Publicação:** 26-10-2020